



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

DECRETO N.º 4.385, DE 28 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre a flexibilização da Abertura do Comércio as medidas sanitárias a serem adotadas durante o enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus-COVID-19 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

Considerando a reclassificação da região de Araçatuba, ao qual este Município também pertence, nas medidas de flexibilização das atividades econômicas para a fase 2 (laranja) do Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, fase que permite flexibilização do comércio;

Considerando a prorrogação feita pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, através do Decreto 65.056, que estendeu até o dia 30 de julho de 2020 a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando as necessárias providências no âmbito da Administração Pública Municipal à vista das determinações e recomendações oficiais a fim de conter a disseminação da COVID-19;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA FLEXIBILIZAÇÃO DA ABERTURA DO COMÉRCIO

Art. 1º - Fica autorizada a flexibilização das atividades previstas na fase laranja do Anexo III, do Decreto Estadual nº 64.994, de 28/05/2020, podendo o comércio, galerias, estabelecimentos congêneres e serviços, abrir por 4 (quatro) horas diárias, com capacidade de 20%, adotados os protocolos padrões e setoriais específicos.

§ 1º - O horário fixado no caput deste artigo, para abertura comercial, será das **11hs às 15hs**.

§2º - Fica determinado aos Estabelecimentos e serviços que permanecerão em funcionamento no Município, a adoção das seguintes medidas:

I - Deverá ser respeitada, nas áreas de consumação de alimentos destinadas aos empregados/funcionários, a ocupação máxima de 4 (quatro) pessoas por mesa e a distância mínima linear de 2 (dois) metros entre assentos de um conjunto de mesas a outro.

II - Deverá ser respeitada a distância mínima de 1,5 metro de distância entre cada pessoa nas filas de espera, inclusive nas filas de acesso ao estabelecimento, exceto serviços de hospitalais;

III - Deverá ser respeitada, considerando as áreas de circulação de pessoas, a permanência de 1 (uma) pessoa a cada 2,25m² de área livre (sem equipamentos, móveis ou outros objetos), exceto serviços de hospitalais.

IV - priorizar o sistema de entrega em domicílio, drive-thru ou atendimento domiciliar;



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

- V - proibir o acesso de clientes, funcionários e colaboradores com sintomas gripais às dependências dos estabelecimentos e serviços, exceto serviços de saúde.
- VI - disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% para utilização de funcionários e clientes;
- VII - higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;
- VIII - higienizar, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
- IX - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;
- X - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalhas de papel não reciclado;
- XI) - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;
- XII – estabelecer meios de distanciamento seguro entre as pessoas no interior do estabelecimento;
- XIII - fixar na entrada do estabelecimento, informação a respeito da lotação máxima permitida de clientes para aquele local.
- IX) - garantir aos funcionários o uso de máscaras, de pano ou descartáveis, devendo a troca ser realizada a cada período de trabalho ou sempre que tornar-se úmida ou apresentar sujidades;
- X) - assegurar que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara;
- XI) – fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento, por exemplo, de copos, utensílios de uso pessoal, telefones, fones, teclados e mouse.

Art. 2º - É vedada a flexibilização autorizada no artigo anterior para realização de eventos, casas noturnas, estabelecimentos congêneres, clubes, associações recreativas e similares, o consumo local em bares, restaurantes e similares, o funcionamento de Barbearias, salão de beleza, cabeleireiros e academias de esporte de todas as modalidades, e quaisquer outras atividades que gerem aglomeração.

§1º - Os bares, restaurantes e similares poderão optar pelo sistema de entrega em domicílio, drive-thru ou atendimento domiciliar (delivery).

§2º - O drive-thru somente será permitido aos estabelecimentos que possuam área de estacionamento ou áreas para entradas/saídas de veículos, ficando proibido o acesso/parada de veículos sobre as calçadas, corredores de ônibus e demais locais proibidos pelas regras de trânsito, bem como utilizar-se de mesas, cadeiras ou cones ou similares para reservar vagas na via pública.

Art. 3º - Este Decreto poderá ser alterado ou até mesmo revogado, caso novas recomendações no âmbito federal, estadual e municipal, com base em evidências científicas e



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

análises sobre as informações estratégicas em saúde, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 4º - Os infratores que não cumprirem os protocolos de segurança e de combate à Covid-19, estabelecidos pelo Município de Buritama, serão passíveis de punições previstas no Código de Posturas do Municipal, inclusive com interdição das atividades comercial, industrial e de serviços.

Art. 5º - Todas as demais restrições e medidas emanadas pelo Governo do Estado encontram-se respeitadas por este Decreto, ressalvadas as ampliações e situações específicas disciplinadas no presente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.380/2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama/SP, 28 de julho de 2020, 102 anos de Fundação e 71 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado na Divisão de Expediente do Governo do Município de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS
Encarregada de Secretaria